



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **Município de Jari**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Sirlei Bernadete Comaretto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.591.479/0001-03, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 600, bairro Centro, cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela sua Representante Legal, **Sra. Sirlei Bernadete Comaretto**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Almeida, nº 390, Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 001.361.610-22 e Carteira de Identidade nº 1059071851 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E DOS PREÇOS

2.1. A empresa supracitada está CREDENCIADA a realizar acolhimento institucional de pessoas.

Item	Unid.	Especificação	Quant.	R\$/mês	R\$/total
1	Mês	Acolhimento em Residencial Terapêutico TIPO I	12	4.992,70	59.912,40



2.2. O preço total a ser pago à CONTRATADA, pelo serviço prestado será de **R\$ 59.912,40 (cinquenta e nove mil novecentos e doze reais e quarenta centavos)**, com pagamentos mensais. O valor pago não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato ressalvada hipótese de Termo Aditivo com finalidade de majorar as quantidades de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

3.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O contrato terá prazo de início dia **01/09/2025 e prazo final dia 31/08/2026**.

3.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preços proposto, baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, tendo a contratante, 30 dias contados da solicitação da contratada para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio-financeiro e econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos trabalhos deverá seguir o disposto no termo de referência, sendo que a contratada deverá empregar de maneira satisfatória todos os esforços necessários para a satisfação do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente em até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



6.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das obrigações:

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- b) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como as normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

7.1. A contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Jari/RS, pelo prazo de 1 (um) ano.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 15% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Jari/RS, pelo prazo de 1 (um) ano.
- c) dar causa à inexecução total do contrato, multa de 20% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Jari/RS, pelo prazo de 2 (dois) ano.



d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado. Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1% por dia útil de atraso, limitado a 5 (cinco) dias úteis (após os quais será acrescido como inexecução contratual).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Os recursos correrão por conta das rubricas orçamentárias a seguir:

Secretaria Municipal Saúde

2.007 – Atendimento da UBS

(61) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.026, de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS LEGAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

11.1. Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais ou municipais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari, 21 de agosto de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Jari/RS

SIRLEI BERNADETE COMARETTO
CONTRATADO
Representante Legal